



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000068-49.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São Roque - Vara do Trabalho

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE- 0108

[1501 a 2000 processos]

Em 04 de março de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2) e alteração de horário, conforme Edital CR nº 3/2021, disponibilizado no DEJT de 12/02/2021 (Edição nº 1/2021 - Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região - Judiciário - páginas 1 e 2). Presentes o Juiz Titular MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo ADRIANE DA SILVA MARTINS Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ALUMINIO, ARACARIGUAMA, MAIRINQUE, SAO ROQUE

Lei de Criação: nº 8.432/92

Data de Instalação: 30/09/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 07/05/2014

Data da Última Correição: 09/09/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 17 a 26/02/2021:

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 17 a 26/02/2021:

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 17 a 26/02/2021:

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho IGEST (período de Referência: 1º/01/2020 até 31/12/2020), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.515^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 144^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas Unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser

realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, em relatório de autoinspeção realizada no período de 15 a 31/01/2021, a pauta do Juiz Titular é composta de 6 (seis) audiências de Instrução às segundas, quartas e quintas-feiras, totalizando 18 (dezoito) audiências semanais.

Quanto à pauta da Juíza Substituta Auxiliar Fixo, essa é composta de 16 (dezesesseis) audiências UNAs às terças-feiras, 8 (oito) audiências UNAs às quartas-feiras e 16 (dezesesseis) audiências Iniciais às quintas-feiras, somando-se 40 (quarenta) audiências semanais.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em pelo menos em 3 (três) dias da semana, e a Juíza Substituta Auxiliar Fixo, também pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Em consulta realizada entre 19 e 22/02/2021 ao sistema PJe, verificou-se, por amostragem, que em geral a pauta semanal é composta por 24 (vinte e quatro) audiências UNAs e 16 (dezesesseis) audiências Iniciais, conforme informado pela Unidade. Há dias em que também são realizadas audiências de tentativa de conciliação.

Também há, em média, 6 (seis) audiências de Instrução, às segundas, quartas e quintas-feiras, como se observa, por exemplo, na pauta do dia 11/02/2021 da “Sala 01”. Há dias em que são realizadas apenas audiências de Instrução e, ainda, há dias em que também são realizadas audiências de conciliação em conhecimento, a exemplo da pauta do dia 04/02/2021, quando foram realizadas 4 (quatro) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de conciliação em conhecimento.

A título de exemplo, foi analisada a semana de 08 a 12/02/2021 em que se apurou a seguinte composição na sala de audiência denominada “Sala 01” (Juiz Titular):

- 08/02/2021: 7 (sete) audiências de Instrução ;
- 09/02/2021: não foram realizadas audiências;
- 10/02/2021: 4 (quatro) audiências de Instrução ;
- 11/02/2021: 6 (seis) audiências de Instrução ;
- 12/02/2021: não foram realizadas audiências.

Também foi analisada a mesma semana em relação à composição na sala de audiência denominada “Sala 02” (Juíza Substituta Auxiliar Fixo) em que se apurou a seguinte:

- 08/02/2021: não foram realizadas audiências;
- 09/02/2021: 17 (dezesete) audiências UNAs;
- 10/02/2021: 10 (dez) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 11/02/2021: 12 (doze) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 12/02/2021: não foram realizadas audiências.

Entretanto, verificou-se que em alguns dias também são realizadas audiências de Instrução nesta sala, a exemplo da pauta do dia 18/02/2021, quando foram realizadas 7 (sete) audiências de Instrução , 1 (uma) audiência de conciliação e 1 (uma) audiência una.

Ainda a título de exemplo, na semana que compreende os dias 25/01/2021 a 29/01/2021, apurou-se a seguinte composição na sala de audiência denominada “Sala 02”:

- 25/01/2021: não foram realizadas audiências;

- 26/01/2021: 16 (dezesesseis) audiências UNAs;
- 27/01/2021: 9 (nove) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento;
- 28/01/2021: 12 (doze) audiências Iniciais;
- 29/01/2021: 6 (seis) audiências UNAs, 6 (seis) audiências de Instrução e 4 (quatro) audiências de conciliação em conhecimento.

Ademais, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Por 2 meses, o magistrado titular fará todas as instruções, constantes da sala de audiência 1. Decorrido o prazo acima, haverá revezamento, devendo a magistrada auxiliar realizar, por 02 meses, a pauta da sala de instrução.[...]”

“[...] Por 2 meses, a magistrada auxiliar fará todas a pauta rotineira de UNA e INI, constantes da sala de audiência 2. Decorrido o prazo acima, haverá revezamento, devendo o juiz titular realizar, por 2 meses, a pauta da sala 02.”

Referidas informações mostram-se compatíveis com as informações prestadas no relatório da autoinspeção quanto ao Juiz Titular e incompatíveis quanto à Juíza Substituta Auxiliar Fixo, visto que na “sala 02” também são realizadas audiências de Instrução.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período, realizada no período de 15 a 31/01/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para ambos os Juízes até:

- 25/02/2021 para as iniciais do rito sumaríssimo (18 dias “úteis”);
- 25/02/2021 para as iniciais do rito ordinário (18 dias “úteis”);
- 30/09/2021 para as unas do rito sumaríssimo (170 dias “úteis” - aproximadamente 5,6 meses);
- 30/09/2021 para as unas do rito ordinário (170 dias “úteis” - aproximadamente 5,6 meses);
- 04/11/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (dias não informados);
- 04/11/2021 instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (dias não informados);
- 04/11/2021 para as instruções do rito ordinário (dias não informados);

- 04/11/2021 instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (dias não informados).

Embora tenha sido solicitada a informação em dias corridos, a Unidade informou em dias úteis.

Não foram informadas as datas em relação às audiências de conciliação, mediação, e cartas precatórias inquiritórias.

A Unidade informou, também, as quantidades de processos aguardando designação de audiência para ambos os Juízes, quais sejam:

- 12 (doze) iniciais do rito sumaríssimo;
- 36 (trinta e seis) iniciais do rito ordinário;
- 99 (noventa e nove) unas do rito sumaríssimo;
- 79 (setenta e nove) unas do rito ordinário. Total de 226 processos fora da pauta.

Foi informado que não há instruções e audiências para inquirição de testemunha aguardando a designação.

A Unidade esclareceu que:

“O Juízo não diferencia inclusão em pauta audiência de instrução com perícia e sem perícia. Até o presente momento, não há pauta fixa para audiência de mediação e conciliação, que são incluídas em pauta conforme necessidade, ou a pedido. Foi informada a quantidade de dias úteis.”

Além disso, informaram que “Ambos os magistrados realizam pautas idênticas.”

Em consulta ao sistema PJe, realizada no dia 22/02/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às audiências mais distantes, designadas na sala denominada “Sala 01”:

- 24/06/2021 para as iniciais do rito ordinário (123 dias corridos - aproximadamente 4,1 meses);
- 30/09/2021 para as unas do rito sumaríssimo (221 dias corridos - aproximadamente 7,3 meses);
- 30/09/2021 para as unas do rito ordinário (221 dias corridos - aproximadamente 7,3 meses);
- 25/03/2021 para as instruções do rito sumaríssimo (32 dias corridos);

- 08/11/2021 para as instruções do rito ordinário (260 dias corridos - aproximadamente 8,6 meses);
- 09/03/2021 para as conciliações (16 dias corridos).

Não constam audiências iniciais do rito sumaríssimo e audiências para inquirição de testemunhas



designadas nesta sala.

No que tange às audiências mais distantes, designadas na sala denominada “Sala 02”:

- 20/05/2021 para as iniciais do rito ordinário (88 dias corridos - aproximadamente 2,9 meses);
- 30/06/2021 para as unas do rito sumaríssimo (129 dias corridos - aproximadamente 4,3 meses);
- 30/06/2021 para as unas do rito ordinário (129 dias corridos - aproximadamente 4,3 meses);
- 01/09/2021 para as instruções do rito ordinário (192 dias corridos - aproximadamente 6,4 meses);
- 18/03/2021 para as conciliações (25 dias corridos).

Não constam audiências iniciais do rito sumaríssimo, instruções do rito sumaríssimo e audiências para inquirição de testemunha designadas nesta sala.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que desde a última correição, realizada em 09/09/2020, não houve a remessa de processos ao CEJUSC.

Ainda, esclareceu que:

”Até o presente momento, não há pauta fixa para audiência de mediação e conciliação, que são incluídas em pauta conforme necessidade, ou a pedido.”

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 19/02/2021 e 22/02/2021, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em “Sala 01” e “Sala 02”.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 226 (duzentos e vinte e seis) processos fora da pauta, sendo:

- 12 (doze) iniciais do rito sumaríssimo;
- 36 (trinta e seis) iniciais do rito ordinário;
- 99 (noventa e nove) unas do rito sumaríssimo;
- 79 (setenta e nove) unas do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, através do chips “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 315 (trezentos e quinze) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chips* e já se encontram na tarefa “Aguardando audiência” desde 17/09/2020, como por exemplo os processos 0011023-67.2020.5.15.0108, 0011024-52.2020.5.15.0108 e 0011025-37.2020.5.15.0108. Já a busca utilizando o *chips* “Incluir em Pauta” localizou apenas 1 (um) processo, o que também indica inconsistência na utilização da ferramenta, pois a Unidade informou que possui 226 (duzentos e vinte e seis) processos pendentes de inclusão em pauta.

Contudo, buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR”, foram encontrados apenas 4 (quatro) processos, mas também ocorrem inconsistências, como no processo 0011417-11.2019.5.15.0108 que já possui audiência designada.

Verificou-se ainda que, na tarefa “triagem inicial”, constam 65 (sessenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 03/12/2020. Desse total, há 45 (quarenta e cinco) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do e-Gestão (item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório pré-

correicional), verifica-se que a Unidade realizou 1100 (mil e cem) audiências iniciais, 310 (trezentas e dez) unhas, 222 (duzentas e vinte e duas) instruções e 367 (trezentas e sessenta e sete) conciliações na fase de conhecimento.

Nesse período, registra-se que em alguns momentos houve a atuação de apenas um magistrado na Unidade: em face da convocação do Juiz Titular para atuação em Segundo Grau, no período de 15/06 a 30/09/2020; e em face das férias e licença saúde da Juíza Auxiliar, nos períodos de 19/10 a 17/11/2020, 28/11 a 17/12/2020, bem como em 23 e 24/12/2020. Destaca-se que houve a designação de Juízes Substitutos nos períodos de 17/08 a 15/09/2020 (Juiz Substituto Josué Cecato), 07 a 15/09/2020 (Juíza Substituta Denise Santos Sales de Lima), e 16/09 a 02/11/2020 (Juíza Elaine Pereira da Silva).

Por fim, registre-se que a Unidade contou com a média de 57,1 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juizes na Unidade, no mínimo, 27 (vinte e sete) dias durante o mês.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 18/02/2021 a 25/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010406-44.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF da reclamada no cadastro do sistema PJe, apesar de tal informação constar em sua contestação, apresentada em fevereiro de 2020.
- 0010830-52.2020.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de reclamante idoso. O processo foi distribuído em 03/08/2020 e a primeira audiência designada para 23/03/2021, sendo recentemente designada para 09/06/2021, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.
- 0010619-16.2020.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não

consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

- 0010369-17.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 26/08/2020 estipula o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação da defesa do município reclamado. Ainda neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, visto que determinou sua retirada de pauta e determinou a sequência de atos processuais até o julgamento.
- 0011098-43.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência foi realizada em pauta normal da Unidade.
- 0010130-76.2020.5.15.0108 e 0010251-07.2020.5.15.0108 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019, uma vez que a notificação da reclamada acerca da audiência inicial se deu por Oficial de Justiça, sem fundamentação específica. Todavia, quanto ao processo 0010118-62.2020.5.15.0108 - Neste processo, por outro lado, a Unidade cumpriu o disposto no referido Comunicado CR nº 11/2019.
- 0010337-75.2020.5.15.0108 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação.

Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio de processos ao CEJUSC e de sua expressa anuência, não foram encontrados no sistema PJe da Unidade processos que tenham sido encaminhados ao CEJUSC.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que:

“Não houve desde então nenhuma remessa ao CEJUSC. Porém, houve a criação do protocolo de obrigatoriedade de despacho contendo a anuência do magistrado no tocante ao respectivo envio”.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 18/02/2021 a 25/02/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011542-76.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento da audiência de Instrução, qual seja, a impossibilidade tecnológica declarada pela parte autora e suas testemunhas na participação da audiência pelo modo telepresencial.
- 0011542-76.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- 0011272-52.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade cumpriu o artigo 85 da CPCGJT, uma vez que, como Juízo Deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência dos depoimentos pessoais das partes. A norma também prevê que o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir Carta Precatória pela ausência de quesitos, porém não foram encontrados processos em referida circunstância, sendo sempre observada a apresentação dos quesitos.
- 0010496-52.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS, visto que a ferramenta não foi devidamente utilizada. Referido processo apresenta prazo para entrega de laudo, vencido desde 17/08/2020 e, todavia, o laudo pericial foi entregue em 31/08/2020 e o processo já se encontra em fase recursal. Ademais, observou-se nos relatórios dessa

ferramenta que há processos com prazo vencido, que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.

- 0010670-37.2014.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização do mecanismo *chips*, visto que mesmo após análise dos pressupostos e a remessa do processo à instância superior persiste o *chips* “Admissibilidade - RO”.
- 0012133-09.2017.5.15.0108 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois muito embora tenha constado no despacho de 19/1/2021 que a audiência telepresencial designada para 5/2/2021, na qual houve colheita dos depoimentos pessoais, seria gravada, nada constou sobre a disponibilização do link no processo em até 10 (dez) dias, tampouco consta no sistema PJe referido link para o acesso das partes e dos advogados à gravação. Nada obstante, a Unidade atendeu à disposição do Comunicado GP-CR nº 6/2020, ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*. Do mesmo modo, com relação ao processo 0011738-17.2017.5.15.0108.
- 0012133-09.2017.5.15.0108 e 0011738-17.2017.5.15.0108 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe, uma vez que elaborou e juntou ao sistema PJe as atas de audiência telepresencial realizadas por meio da ferramenta *Google Meet*.
- 0011542-76.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência. Já no processo 0010406-44.2019.5.15.0108, verificou-se que o normativo foi cumprido.
- 0011023-04.2019.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso o despacho que determinou a realização das perícias médica e técnica e nomeou os peritos, não definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado. Atendeu, porém, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, já que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou as provas periciais.
- 0011030-93.2019.5.15.0108 e 0010619-16.2020.5.15.0108 - Observou-se nestes processos o atendimento à Recomendação CR nº 1/2020 - que trata da coleta das informações de contato

das partes - visto que foi solicitado em despacho que as partes apresentassem seus endereços eletrônicos.

- 0011542-76.2019.5.15.0108, 0011030-93.2019.5.15.0108, 0011736-47.2017.5.15.0108, 0011319-60.2018.5.15.0108 e 0011845-95.2016.5.15.0108 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, que dispõe sobre a adoção de procedimentos para a inclusão dos processos pendentes de Instrução, visto que não houve designação de nova data de audiência de Instrução nas atas que determinaram a redesignação das sessões, constando nos processos o adiamento “sine die”.
- 0010458-45.2016.5.15.0108 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018), com relação à audiência realizada, sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento, visto que o processo tornou-se apto à prolação de sentença em 18/12/2020 e permanece na tarefa “Aguardando Audiência” desde 08/12/2020, não tendo sido ainda encaminhado à conclusão para julgamento.

Em relação às Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, em 25/02/2021 foram consultados os processos com os *chips* “Carta - aguardando devolução” e “Carta - encaminhar”, dentre os 9 (nove) processos relacionados, não havia situação de expedição de carta precatória inquiritória a outra Unidade do TRT da 15ª Região, não sendo possível avaliar o cumprimento dos normativos.

Ao efetuar a homologação de transação, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, no processo 0010767-27.2020.5.15.0108.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo nº 0000647-32.2014.5.15.0108, distribuído em 14/04/2014, com 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo foi autuado em meio físico, tendo sido migrado ao sistema PJe em 17/01/2020. Houve a prolação de sentença em 17/08/2017, a interposição de Recurso Ordinário em 30/08/2017, retornou da segunda instância para prosseguimento em 18/02/2019, e foi determinada a reabertura da Instrução processual para

esclarecimentos quanto ao acúmulo de função. A audiência designada para 28/10/2019 foi adiada a pedido do autor. A sessão de Instrução realizada em 11/02/2020 foi suspensa, sendo concedido ao autor prazo para esclarecimentos quanto às atividades exercidas em acúmulo de função. Atualmente o processo mencionado encontra-se na tarefa “Aguardando prazo” desde 09/02/2021, tendo sido realizada audiência de Instrução em 28/01/2021. A sessão foi adiada “sine die” em razão de declaração da parte autora quanto ao impedimento tecnológico na participação de audiência telepresencial.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo nº 0011022-58.2015.5.15.0108, cuja entrada na tarefa ocorreu em 21/10/2015, e conta com 2.047 (dois mil e quarenta e sete) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado, distribuído em 25/05/2015, teve audiência inicial realizada em 21/10/2015, na qual foi determinada a realização de perícia técnica. O laudo foi entregue em 23/11/2016 e foram realizadas audiências de Instrução em 11/04/2018, 12/09/2018, 24/07/2019 e 23/02/2021, sendo esta última adiada “sine die” em razão de declaração das partes quanto ao impedimento tecnológico na participação de audiência telepresencial. Atualmente o processo mencionado encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 29/01/2021. Infere-se que houve alguma inconsistência nas movimentações em razão do relatório ter apontado o dia 21/10/2015 como última data de tramitação.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre parcialmente os normativos. Conforme já observado no processo nº 0011542-76.2019.5.15.0108 a Unidade não exige depósito prévio para Perito. Todavia, na ata de audiência do processo nº 0011023-04.2019.5.15.0108 há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes, porém não foi delimitado o local para realização da perícia. Atendeu ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial.

No que diz respeito a eventual atraso na entrega do laudo, observou-se no processo 0010832-27.2017.5.15.0108 que, realizada a perícia em 4/12/2020, com prazo de entrega do laudo para 11/01/2021, o documento somente foi entregue em 24/02/2021. E neste período, houve apenas um

despacho, em 26/01/2021, determinando que se aguardasse por mais 10 dias a entrega do laudo. Logo, não houve cobrança ou cominação de destituição do Perito.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos realizada em 25/02/2021, verificou-se que há 545 (quinhentos e quarenta e cinco) profissionais cadastrados no município de São Roque, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 161 (cento e sessenta e um) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 12 (doze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 25/02/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão seria o 0010989-34.2016.5.15.0108, com 1353 (mil trezentos e cinquenta e três) dias de atraso na conclusão (audiência realizada em 12/6/2017). Todavia, observou-se que já houve determinação de arquivamento dos autos, após satisfeitos os créditos, com correção de fluxo, porém, ele foi acusado neste relatório. Em semelhante situação encontra-se o processo 0011699-88.2015.5.15.0108, cujo atraso está em 1240 (mil duzentos e quarenta) dias, no qual se observou que houve acordo nos autos, cujo movimento de homologação de acordo não foi lançado, motivo pelo qual foi acusado neste relatório, havendo também determinação de correção de fluxo e arquivamento.

Outra inconsistência foi encontrada no processo 0010656-82.2016.5.15.0108, com 1205 (mil duzentos e cinco) dias de atraso, visto que também foi relacionado no relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, nos processos com audiência realizada e sem conclusão. O processo em questão teve audiência de Instrução realizada em 07/11/2017 e, embora tenha sido acusado neste relatório, houve execução de acordo não cumprido, sem o devido lançamento da solução havida em audiência.

Foi também consultado o processo 0011640-03.2015.5.15.0108, com 1102 (mil cento e dois) dias de atraso, no qual houve adiamento da audiência realizada em 19/2/2018, para complementação da perícia, não estando apto para o julgamento.

Assim, não foi possível localizar por meio do relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe processos em que a Unidade tenha descumprido a Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) com relação à audiência realizada, sem designação de próxima

audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento, visto que os processos verificados, por amostragem, apenas revelaram inconsistências em seus lançamentos.

O Juiz Titular MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento

A Juíza Substituta ADRIANE DA SILVA MARTINS (apd) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/01/2021, submetidos ao devido saneamento.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 1/9/2020 a 10/9/2020, em que se verificou, por amostragem:

- 0010225-14.2017.5.15.0108 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT, ao fixar honorários periciais, em seu limite máximo, a serem requisitados ao tribunal por se tratar de reclamante sucumbente no objeto da perícia e beneficiário da Justiça Gratuita.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0011079-37.2019.5.15.0108 e 0010610-54.2020.5.15.0108 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, quanto à análise do preenchimento de todos os

pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, formulando pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não foram encontrados processos que exemplifiquem o cumprimento ou não do disposto na Recomendação CR nº 6/2019, quanto ao processamento dos Agravos de Instrumento.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 856 (oitocentos e cinquenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 1.101 (mil cento e um) aguardando o encerramento da Instrução, 26 (vinte e seis) aguardando prolação de sentença, 427 (quatrocentos e vinte e sete) aguardando cumprimento de acordo e 1.128 (mil cento e vinte e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até dezembro/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 33 (trinta e três) embargos de declaração pendentes até dezembro/2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que no processo nº 0010094-68.2019.5.15.0108 foram apresentados Embargos de Declaração em 14/12/2020 e 16/12/2020, os quais foram julgados em 13/01/2021. Já em relação ao processo nº 0002100-29.1995.5.15.0108, que também consta no relatório do e-Gestão, foi verificado que se trata de autos em fase de execução, cujos embargos apresentados em 19/02/2020 ainda não foram julgados em razão de envolver matéria em controvérsia, pendente de julgamento definitivo em instância superior. Também foi consultado os autos nº 0010083-78.2015.5.15.0108, sendo observado que os embargos já foram julgados em 26/02/2018, e atualmente encontra-se na tarefa "Aguardando

apreciação pela instância superior” desde 17/10/2018, tratando-se, possivelmente, de inconsistências nos movimentos processuais.

Registre-se, também, haver 47 (quarenta e sete) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que nos processos consultados, nº 0011953-90.2017.5.15.0108, houve 2 (dois) pedidos de tutelas provisórias, apreciados em 6/11/2017 e 7/11/2018, com determinação de baixa pelo Juízo para fins estatísticos, em 1º/9/2020, e o processo está “aguardando audiência”; nº 0011449-79.2020.5.15.0108, a tutela provisória foi apreciada em 29/1/2021 e o processo se encontra em “preparar expedientes e comunicações”; nº 0000807-91.2013.5.15.0108, verificou-se que a tutela de evidência foi equivocadamente utilizada pela parte, porém a petição não foi alterada para manifestação, tendo o Juízo determinado a baixa para fins estatísticos em 15/8/2020 e 1º/9/2020, e o processo se encontra arquivado; nº 0010942-55.2019.5.15.0108, neste processo, muito embora tenha havido autuação como tutela de urgência, não havia causa de pedir nem pedido acerca da antecipação dos efeitos da tutela, o que constou da decisão do Juízo de 12/8/2019, e o processo se encontra “aguardando audiência”; nº 0011211-94.2019.5.15.0108, o pedido de tutela provisória, apreciado em 13/3/2020, foi renovado e apreciado em 2/2/2021, cujo cumprimento de reintegração está pendente, e o processo está “prazos vencidos”.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,2, contra 34,5 do grupo e 32,4 do Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro/2020 havia 90 (noventa) Recursos Ordinários, 3 (três) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados relacionada aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras Varas. Ela tem a média de 59,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 57,7 e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre janeiro e dezembro de 2020.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST e PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à

determinação para expedição de guias e alvarás do seguro desemprego ou intimação específica para anotação de CTPS, conforme examinado nos processos 0011109-77.2016.5.15.0108, 0010639-46.2016.5.15.0108 e 0011922-70.2017.5.15.0108.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que concede ao reclamante 8 (oito) dias para apresentação de cálculos, seguido de 8 (oito) dias para a reclamada manifestar-se/impugnar, consoante notado nos processos 0011922-70.2017.5.15.0108, 0010704-75.2015.5.15.0108 e 0010007-20.2016.5.15.0108.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0011109-77.2016.5.15.0108, 0011922-70.2017.5.15.0108 e 0010704-75.2015.5.15.0108

DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que o mesmo faculta à reclamada, como sinal de boa fé processual, efetuar o depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010704-75.2015.5.15.0108, 0011109-77.2016.5.15.0108 e 0011922-70.2017.5.15.0108.

Nota-se, entretanto, que do despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, embora isso seja realizado na sentença de homologação, que é prolatada com força de guia ou ofício, conforme processos 0011060-70.2015.5.15.0108, 0010886-27.2016.5.15.0108, 0001028-74.2013.5.15.0108. Ainda nesse sentido, verificou-se caso em que, tendo sido prolatada sentença liquidação e realizado o depósito pela executada, houve liberação imediata ao reclamante, conforme processo 0010750-98.2014.5.15.0108.

SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, apurou-se que a Unidade tem por prática recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para o cálculo dos valores devidos, como verificado nos processos 0011109-77.2016.5.15.0108, 0011922-70.2017.5.15.0108 e 0010704-75.2015.5.15.0108.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Quando da designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, independentemente de intimação, resta já deferido às partes o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, situação verificada nos processos 0011060-70.2015.5.15.0108, 0011109-77.2016.5.15.0108 e 0010290-09.2017.5.15.0108.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, muito embora estejam anexados ao sistema desde dezembro/2020, bem como um pedido de liberação pela parte reclamante anexado desde janeiro/2020, situações observadas nos processos 0010247-38.2018.5.15.0108, 0010247-38.2018.5.15.0108 e 0011412-91.2016.5.15.0108. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Ressalta-se que a Unidade, dentre os expedientes ainda não apreciados, possui algumas petições de apresentação de cálculos, outras que solicitam habilitação de procurador, após retorno dos autos de instâncias superiores (com trânsito em julgado), porém todas indevidamente na tarefa "Análise", a mais antiga de agosto/2020, como examinado nos feitos 0010231-55.2016.5.15.0108, 0010937-04.2017.5.15.0108, 0010871-29.2014.5.15.0108, 0011556-31.2017.5.15.0108 e 0011165-42.2018.5.15.0108. Cabe ressaltar que os processos, quando na tarefa "Análise", devem permanecer por curto espaço de tempo, com encaminhamento à tarefa correta o mais brevemente possível.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, já poderiam ter seguido ao arquivo, mas ainda se encontram inseridos na fase de liquidação, desnecessariamente. Seguem abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0000235-72.2012.5.15.0108, na tarefa desde 18/11/2019. Houve quitação do débito exequendo, porém aguarda expedição de alvará relativo ao saldo remanescente.
- 0000568-87.2013.5.15.0108, na tarefa desde 19/05/2020. Houve trânsito em julgado, já certificado, porém sem qualquer outro procedimento que vise o prosseguimento do feito. A última petição juntada permanece sem análise.
- 0012350-23.2015.5.15.0108, na tarefa desde 10/09/2020. Houve quitação do débito exequendo. O processo aguarda apenas a certificação do saldo zerado nas contas judiciais para ser encaminhado ao arquivo.
- 0010448-35.2015.5.15.0108, na tarefa desde 11/09/2020. Houve quitação do débito exequendo. O processo aguarda apenas a certificação do saldo zerado nas contas judiciais para ser encaminhado ao arquivo.
- 0000733-03.2014.5.15.0108, na tarefa desde 25/09/2020. Houve quitação do débito exequendo. O processo aguarda apenas a certificação do saldo zerado nas contas judiciais para ser encaminhado ao arquivo.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nesta tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição, conforme notado nos feitos 0010639-46.2016.5.15.0108, 0010316-07.2017.5.15.0108 e 0011109-77.2016.5.15.0108.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, Igest e Procedimentos)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES

Nesta célula, observa-se a existência de 673 (seiscentos e setenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou “aguardando contadoria”.

Averiguou-se que as decisões de liquidação prolatadas, de pronto, determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, servindo a própria decisão como ofício de transferência, alvará ou guia de levantamento, consoante notado nos processos 0010886-27.2016.5.15.0108, 0011060-70.2015.5.15.0108 e 0010621-25.2016.5.15.0108.

INCIDENTES PENDENTES

Registra-se também a existência de 8 (oito) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o 0010595-56.2018.5.15.0108, desde 07/08/2020. Outros processos em igual situação: 0010514-39.2020.5.15.0108, desde 05/10/2020, e 0000252-79.2010.5.15.0108, desde 22/10/2020.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Análise efetuada nos feitos 00112350-23.2015.5.15.0108, 0000733-03.2014.5.15.0108, 0000860-72.2013.5.15.0108, 0010264-11.2017.5.15.0108 e 0010801-41.2016.5.15.0108 indica que a Unidade não faz uso dos *chips* existentes, deixando os processos nas tarefas sem a devida identificação do motivo. Outra funcionalidade existente no sistema PJe, porém não utilizada adequadamente, é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como notado, por amostragem, nos feitos 0010581-04.2020.5.15.0108, 0011454-77.2015.5.15.0108, 0010215-96.2019.5.15.0108 e 0001337-95.20132.5.15.0108. Verifica-se que esta funcionalidade é utilizada meramente para inserir responsabilidade ou algum comentário, sendo que este não tem sido retirado após a resolução da tarefa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram localizados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 204 (duzentos e quatro) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e confirmada por consulta amostral ao sistema da Unidade, conforme averiguado nos feitos 0012348-19.2016.5.15.0108, 0010518-81.2047.5.15.0108, 0010867-50.2018.5.15.0108, 0010621-64.2019.5.15.0108 e 0010334-23.2020.5.15.0108.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DA EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, tendo a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 11 (onze) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se que tais processos foram indevidamente encaminhados para a tarefa, inclusive sem qualquer cálculo apresentado. Verifica-se, portanto, a

inobservância ao Comunicado nº 05/2019, como constatado nos processos 0010583-47.2015.5.15.0108, 0012178-81.2015.5.15.0108, 0011447-51.2016.5.15.0108 e 0011571-34.2016.5.15.0108.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como analisado nos processos 0002589-36.2013.5.15.0108, 0002008-21.2013.5.15.0108, 0001928-91.2012.5.15.0108, 0010692-61.2015.5.15.0108, 0000010-86.2011.5.15.0108 e 0010800-90.2015.5.15.0108.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 09/09/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 949 (novecentos e quarenta e nove) processos para 1.006 (mil e seis) processos, sendo 673 (seiscentos e setenta e três) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0001214-68.2011.5.15.0108, com 3.279 (três mil duzentos e setenta e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 12/07/2019. Fase de liquidação iniciada em 09/01/2012. Intimação da reclamada para juntada de documentos em 09/08/2019. Não atendida a determinação, houve novo despacho em 13/02/2020, com renovação do prazo e aplicação de multa à parte. Em 27/02/2020 a reclamada apresentou os documentos solicitados e requereu o elastecimento do prazo para cumprimento integral. Em 08/03/2020 a reclamada juntou a integralidade dos documentos e em 01/02/2021, quase 12 (doze) meses depois, houve

despacho para determinar que a parte reclamante apresentasse manifestação. O feito aguarda vencimento do prazo.

- 0021700-45.2009.5.15.0108, com 2.758 (dois mil setecentos e cinquenta e oito) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 12/07/2019, na fase de liquidação, data em que houve despacho determinando a remessa ao arquivo provisório diante do silêncio da parte autora em promover o impulso processual. Houve pedido da segunda reclamada para liberação do depósito recursal. Em 07/05/2020 foi exarado despacho que determinou o aguardo do retorno das atividades presenciais na Unidade, devido à pandemia. Em 07/10/2020 houve liberação à segunda reclamada do depósito recursal e determinação de retorno dos autos ao arquivo provisório diante do silêncio do reclamante. Em 30/10/2020 foi requerido pelo autor a remessa do feito ao perito contador. Até a presente data não houve intimação do *expert* para a entrega do laudo ou designação pelo sistema da perícia determinada.
- 0000459-44.2011.5.15.0108, com 2.053 (dois mil e cinquenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 25/02/2015, na fase de liquidação. Audiência de conciliação ocorrida em 09/12/2015, na qual as partes entabularam acordo, com previsão de término de pagamento em janeiro/2021. O processo encontra-se na tarefa de prazo vencido, com manifestação anexada pela reclamada em 22/10/2020, pendente de análise pela Secretaria.
- 0010183-67.2014.5.15.0108, com 1.893 (mil oitocentos e noventa e três) dias. Trânsito em julgado em 20/08/2015. Laudo pericial juntado em 17/05/2016. Decisão de liquidação exarada em 19/09/2016. Correção do fluxo em 03/05/2017. Despacho em 18/07/2017 para determinar a reabertura de prazo para a segunda reclamada interpor Recurso Ordinário e afastar possível alegação de cerceamento de defesa. Recurso Ordinário interposto em 03/05/2018. O processo aguarda solução do recurso no Eg. TRT.
- 0000301-86.2011.5.15.0108, com 1.754 (mil setecentos e cinquenta e quatro) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 31/08/2015, na fase de liquidação. Laudo pericial apresentado em 07/08/2016, com decisão proferida em 10/03/2017. Ocorreu o pagamento integral do crédito do reclamante. Despacho exarado em 13/06/2018 para a reclamada comprovar o pagamento de encargos previdenciários e honorários periciais. Em 19/12/2018 houve comunicação quanto

ao falecimento do advogado do reclamante. Os autos aguardam, desde 22/09/2020, a liberação dos honorários deste aos herdeiros.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado, com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 17 a 26/02/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Análise de Execução”, constatou-se a existência de 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, o mais antigo de 10/11/2020 (0000574-31.2012.5.15.0108), que aguarda deliberação acerca de resposta de ofício do MM. Juízo Cível.

Verificada a tarefa intermediária “Prazos vencidos”, foram encontrados 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, sendo que o mais antigo (0074800-66.1996.5.15.0108) na tarefa ali está desde

outubro de 2020, mas, em verdade, está sem tramitação desde o último despacho datado de 22/05/2020, no qual o MM. Juízo suspendeu o andamento do processo em virtude do trabalho remoto decorrente do quadro de pandemia do novo Coronavírus e a necessidade de se consultar o processo físico. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

Já nas tarefas “Assinar despacho” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo o processo 0011406-55.2014.5.15.0108, desde 02/02/2021, que aguarda assinatura de despacho. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 08/2017, que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, foi observado no processo 0011551-43.2016.5.15.0108 que a execução forçada é iniciada após a concordância do exequente com todos os meios de pesquisa e de constrição à disposição do MM. Juízo, para atingir bens do devedor. Se o exequente se mantiver em silêncio, como ocorreu no processo mencionado, o MM. Juízo impulsiona a execução apenas com relação às contribuições previdenciárias e custas.

Já nos processos 0000624-86.2014.5.15.0108 e 0012138-89.2016.5.15.0003, diante da manifestação dos exequentes, o MM. Juízo determinou a realização de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Por outro lado, foi verificado no processo 0010540-08.2018.5.15.0108 que, mesmo diante do silêncio da parte interessada, o MM. Juízo determinou o início da execução forçada para satisfação do crédito.

Observa-se, assim, não haver uniformidade de procedimentos, o que, s.m.j., prejudica a celeridade e segurança jurídica na atividade jurisdicional.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, observou-se a existência de 163 (cento e sessenta e três) processos. Dentre esses, chama atenção os processos 0000624-86.2014.5.15.0108 e 0000324-66.2010.5.15.0108, ambos com *chip* “BACENJUD”, nos quais há determinações para constrição de valores datadas de 08/2020 e 09/2020, respectivamente, sem qualquer indicativo de que tais determinações tenham sido cumpridas.

Já no processo 0012060-08.2015.5.15.0108, com *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, observou-se a determinação para bloqueio de valores datada de 18/08/2020 e a efetivação da medida em 16/02/2021, conforme certidão anexada ao processo.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elástico prazo contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica no agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

O art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o MM. Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Ao analisar os processos 0011136-60.2016.5.15.0108, 0010750-64.2015.5.15.0108 e 0010305-12.2016.5.15.0108, observou-se haver apenas determinação para a inclusão dos devedores no BNDT. Além disso, o cumprimento da referida determinação pela Secretaria ocorreu apenas nos dois últimos processos.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o parágrafo único do art. 7º do Provimento GP-CR nº 10/2018 admite, nos casos em que o Juiz entenda que o resultado negativo do convênio

SISBAJUD autorize a desconsideração da personalidade jurídica, a repetição das diligências executórias para pesquisa de bens com relação aos sócios para em seguida prosseguir com o mandado de livre penhora em face da empresa e de seus sócios ao mesmo tempo.

Ao analisar os processos 0010280-33.2015.5.15.0108 e 0000702-17.2013.5.15.0108 observou-se que o MM. Juízo aplica a desconsideração de personalidade jurídica após a diligência negativa do Oficial de justiça em face da empresa executada e mediante requerimento expresso do exequente.

Nesta linha, determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e o arresto eletrônico de valores dos executados. Após, independentemente de integral garantia do juízo, as partes são notificadas a respeito do processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica para, querendo, impugnar a decisão de sua inclusão no processo, ou, para quitar o débito exequendo, no prazo de 15 dias, em atenção ao artigo 135 do CPC. No entanto, nos processos acima citados, observou-se que os sócios incluídos não foram intimados, conforme determinação judicial, antes do prosseguimento da execução em relação a eles.

Infrutífera as tentativas de constrição de valores nos processos citados acima, o MM. Juízo determinou a inclusão dos devedores no sistema EXE15 e a expedição de mandado de penhora e avaliação contra todos os executados, com fundamento no Provimento GP-CR nº 05/2015. Registre-se que essas determinações foram exaradas no primeiro semestre de 2020 e o normativo citado foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 005/2018 que, por sua vez, foi revogado pelo Provimento GP-CR nº 010/2018, ou seja, há mais de dois anos. Não houve determinação para inclusão dos devedores nos convênios BNDT, SERASA ou protesto do título executivo, na forma do art. 4 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos casos em análise, a Secretaria realizou o cadastro dos processos no sistema EXE15. Contudo, verificou-se que os mandados de pesquisa básica expedidos não observaram o modelo padronizado pela Corregedoria, em descumprimento ao § 2º, artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a Unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05 e 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta as diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se cumprimento aos normativos mencionados nos processos

0012216-59.2016.5.15.0108 (piloto), 0010357-37.2018.5.15.0108 0012302-93.2017.5.15.0108, 0011592-10.2016.5.15.0108 (piloto), 0011583-48.2016.5.15.0108, 0028000-23.2009.5.15.0108 (piloto) e 0011175-23.2017.5.15.0108.

No processo 0011175-23.2017.5.15.0108, observou-se a determinação para reunião de execuções no processo piloto 0028000-23.2009.5.15.0108 e a consequente inclusão do exequente e a consolidação dos valores devidos. Ao analisar o processo piloto, verificou-se que o feito aguarda o bloqueio de valores por meio do convênio SISBAJUD, desde 15/09/2020 e os valores ainda não foram consolidados, conforme determinado. Não houve cadastramento no sistema EXE15, pois ainda não houve expedição de mandado de execução.

Em situação semelhante estão os processos 0010357-37.2018.5.15.0108 e 0012302-93.2017.5.15.0108, nos quais o MM. Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0012216-59.2016.5.15.0108, bem como inclusão dos exequentes e a consolidação dos valores devidos para prosseguimento da execução. O processo piloto aguarda a consolidação dos valores e o bloqueio de valores.

Registre-se que em relação aos processos reunidos, constatou-se que após a reunião de execuções, os processos foram sobrestados, conforme disposto no art. 2º do Comunicado CR nº 05/2019. De outra parte, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha aproveitado diligências anteriores ou solicitado a reserva de crédito em outros processos.

CADASTRO NO SISTEMA EXE15 / EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o regular cadastramento dos processos 0010475-18.2015.5.15.0108 e 0010016-79.2016.5.15.0108.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do art. 108, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento. Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que

não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o art. 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 17 a 26/02/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao

analisar os processos 0010624-43.2017.5.15.0108 e 0010449-83.2016.5.15.0108, verificou-se o cumprimento de tais procedimentos. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Na Carta Precatória 0010997-06.2019.5.15.0108, o Oficial de Justiça efetivou a penhora de dois veículos que foram indicados pela Vara deprecante. Em cumprimento aos normativos, o Oficial cadastrou os bens penhorados no sistema EXE15, assim como anexou os autos de penhora, avaliação e depósito. Juntados todos os documentos no sistema PJe, a deprecata foi devolvida.

Constatou-se que todas as diligências realizadas no ano de 2020 resultaram em execução frustrada.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* SIMBA e CCS. Consultados os processos 0010705-94.2014.5.15.0108 e 0082900-87.2008.5.15.0108, nos quais as execuções restaram frustradas, conforme certidões lavradas pelo Sr. Oficial de Justiça e registros no sistema EXE15, constatou-se que não houve determinação do MM. Juízo para realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, através dos supracitados convênios.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em consulta à tarefa cumprimento de providências no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 335 (trezentos e trinta e cinco) processos na tarefa, dos quais apenas 3 (três) estão com GIGS, sendo um deles com prazo vencido (0045100-74.1998.5.15.0108). A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Ademais, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0011085-49.2016.5.15.0108, desde 20/10/2020, sem a devida atenção.

PRAÇA / LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, os quais já estão com os bens liberados para a hasta pública. Aguardam, apenas, a Divisão de Execução de Sorocaba informar a data de realização.

A Unidade liberou bens na primeira e na última hasta pública do ano de 2020. Nesta última, houve a exclusão de um bem em decorrência de liminar concedida pelo Superior Tribunal de Justiça em Conflito de Competência.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Consultando o escaninho de petições não apreciadas do sistema PJe, verificou-se a existência de 3 (três) embargos à execução, sendo o mais antigo de 10/12/2020 (0010592-38.2017.5.15.0108) e os demais protocolizados neste mês de fevereiro/2021. Os processos encontram-se na tarefa “Prazos vencidos”.

Constatou-se, também, haver 25 (vinte e cinco) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0000277-58.2011.5.15.0108 tem o incidente mais antigo, de 23/09/2019, cuja tramitação esteve suspensa devido à pandemia, ante a necessidade de consulta aos autos físicos, e já retomou a tramitação. O mesmo aconteceu com o segundo mais antigo, processo 0000708-92.2011.5.15.0108. Outro processo, 0010412-90.2015.5.15.0108, consultado por amostragem, está sobrestado em decorrência de determinação exarada em Ação Rescisória.

Há outros processos, por exemplo, 0011462-54.2015.5.15.0108, 0011494-25.2016.5.15.0108 e 0002576-37.2013.5.15.0108 que ainda se encontram na tarefa “Prazos Vencidos” desde dezembro/2020, já foram devidamente processados e estão aptos a serem encaminhados para julgamento. Nestes casos, o MM. Juízo deve atentar-se para os termos da Portaria GP-CR n. 89/2015, alterada pela Portaria GP-C n.15/2018.

Não foram encontrados processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

RECURSOS / PROCESSAMENTO / LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados até 12/2020, observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 04 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP na fase de Execução”. Desse total, verificou-se que um já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” (0011114-31.2018.5.15.0108). Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade deve ser mantida com sua correta utilização. Eventuais inconsistências que a Unidade não consiga sanar devem ser objeto de chamado junto ao Suporte do PJe. Os demais estão sendo adequadamente processados.

Há um processo com *chip* “Admissibilidade – AIAP”, cujo recurso foi protocolizado em 18/02/2021 (0128700-07.2009.5.15.0108).

Constatou-se que no processo 0133900-92.2009.5.15.0108 os valores incontroversos foram liberados antes da remessa dos autos para instância superior.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO / CHIPS / GIGS

A respeito da expedição de Ofício Precatário, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”. Foi verificado o processo 0010489-31.2017.5.15.0108, no qual há determinação de 15/07/2020 para expedição do ofício, havendo correção dos valores em 13/11/2020, com vista às partes, que mantiveram-se silentes. O processo está apto à expedição do ofício desde 01/12/2020, todavia encontra-se na tarefa “Cumprimento de providências”.

Foram localizados, também, de 12 (doze) processos aptos à expedição de Ofícios na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sendo o mais antigo de 01/09/2020 (processo 0011040-45.2016.5.15.0108). Constata-se, assim, que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, analisando o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 95 (noventa e cinco) processos com o *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”. Desse total, foram verificados os processos 0001595-08.2013.5.15.0108, 0002207-

77.2012.5.15.0108, 0012206-15.2016.5.15.0108 e 0012102-23.2016.5.15.0108 nos quais observou-se o uso correto dos *chips* e GIGS, conforme prevê o Comunicado CR nº 7/2019.

De outro lado, constatou-se a existência de aproximadamente 70 (setenta) processos nos quais a Unidade limita-se ao lançamento de *chip* “RPV / Precatório – Aguardando Pagamento”, sem o devido controle através da ferramenta GIGS, como prevê o normativo. Exemplos: 0001872-24.2013.5.15.0108, 0010558-97.2016.5.15.0108 e 0012356-93.2016.5.15.0108.

No processo 0010011-23.2017.5.15.0108 há comprovação de pagamento de RPV desde 14/12/2020, com determinação para liberação do valor em 11/01/2021 e até o momento não cumprida pela Secretaria. Também há valores depositados nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, ainda não liberados nos processos 0011888-66.2015.5.15.010, 0010367-81.2018.5.15.0108, 0010588-69.2015.5.15.0108, 0010941-75.2016.5.15.0108.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao art. 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0011441-10.2017.5.15.0108, 0027400-75.2004.5.15.0108 e 0011337-52.2016.5.15.0108.

Nos casos acima, o MM. Juízo não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o art. 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. Nos processos 0027400-75.2004.5.15.0108 e 0011337-52.2016.5.15.0108 sequer houve a inclusão de todos os executados no BNDT.

Outros processos com determinação de suspensão da execução, foram localizados na tarefa “Aguardando término dos prazos”, contrariando o determinado pelo art. 116, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Exemplos: 0010571-67.2014.5.15.0108, 0026100-83.2001.5.15.0108 e 0010705-94.2014.5.15.0108, entre muitos outros.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, constatou-se que o MM. Juízo determina o arquivamento definitivo do feito após a expedição da competente certidão, sob a justificativa de “*racionalização dos procedimentos de execução e melhoria da taxa de congestionamento das execuções*”, contrariando expressa disposição do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que prevê o arquivamento provisório e a sinalização com marcador correspondente no sistema PJe. Exemplos: 0010285-84.2017.5.15.0108, 0011422-04.2017.5.15.0108, 0010522-84.2018.5.15.0108 e 0010883-72.2016.5.15.0108.

A respeito da certidão de habilitação de crédito, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade não observa o determinado no §2º do art. 112 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, para a expedição da respectiva certidão. Da mesma forma, o MM. Juízo não observa o art. 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Constatou-se que no processo 0010076-86.2015.5.15.0108, o MM. Juízo deu início à instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT, em 06/12/2019, sob a vigência do Provimento CGJT N° 1/2018 que, à época, regulamentava o procedimento, sendo certo que atualmente a matéria é regulamentada pela Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19/12/2019 e neste Regional pelo Provimento GP-CR n° 002/2019, alterado pelo Provimento GP-CR n° 005/2020. O executado vem cumprindo com o pagamento das parcelas.

Quanto ao Regime Especial de Execução Forçada - REEF, em seu formulário de autoinspeção, a Unidade apontou o processo piloto 0129400-27.2002.5.15.0108. Por meio da consulta pública na internet, verificou-se tratar de reunião de execuções implementada pelo próprio MM. Juízo em despacho de 24/04/2015. O processo foi migrado ao sistema PJe em 14/01/2020 e a execução vem sendo regularmente tramitada. Em 26/05/2020 foi determinado que se aguardasse o retorno das atividades presenciais ante necessidade de consulta aos autos físicos. Ressalvando-se particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n° 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 05/10/2020.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Constatou-se que há apenas 6 (seis) processos na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo na fase de execução”. O processo 0011331-45.2016.5.15.0108 não tem lançamento do vencimento das parcelas, sendo que para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente, elastecendo injustificadamente o tempo de tramitação do processo e consequentemente o índices da Unidade e do Regional.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção o devido saneamento, restando apenas os depósitos pendentes de análise. Ao consultar referido escaninho, constatou-se a presença de 759 (setecentos e cinquenta e nove) documentos pendentes, vários correspondentes a depósitos recursais efetuados e ainda não aptos a liberação, todavia já foram submetidos à deliberação pelo MM. Juízo ao analisar os respectivos recursos.

Por outro lado, observou-se que no processo 0011398-10.2016.5.15.0108 há determinação datada de 1º/12/2020 para liberação de valores, que até o momento não foi cumprida pela Secretaria. Ainda, foram identificados outros depósitos aptos à liberação e ainda não levados à conclusão para deliberação, por exemplo: processo 0010944-98.2014.5.15.0108, depósitos de 01/12/2020 e 22/12/2020; processo 0000975-64.2011.5.15.0108, depósitos de 24/11/2020, 09/12/2020, 02/02/2021, 10/02/2021; processo 0012407-07.2016.5.15.0108, depósitos de 11/12/2020 e 08/02/2021. Os exemplos mencionados contrariam a Portaria CR nº 07/2019.

Ainda, foram localizados os processos 0011744-24.2017.5.15.0108, 0010957-92.2017.5.15.0108, 0011267-35.2016.5.15.0108, que permanecem no escaninho, mas já tiveram os depósitos liberados e foram arquivados, evidenciando a necessidade de novo saneamento.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0006300-16.1994.5.15.0108: o mais antigo em tramitação, com 9.578 (nove mil, quinhentos e setenta e oito) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 01/2018. Em decisão proferida em 05/2018, foram julgados improcedentes os embargos à execução interpostos. Em

08/2018 foram julgados os embargos de declaração apresentados pelo executado. Houve, ainda, interposição de agravo de petição em 08/2018. A decisão que determinou o processamento do recurso foi proferida em 09/2018. Os autos foram remetidos à instância superior em 04/2019.

- 0004400-27.1996.5.15.0108: o segundo mais antigo em tramitação, com 8.931 (oito mil, novecentos e trinta e um) dias. Verificou-se que o processo foi migrado ao sistema PJe em 04/2019. Despacho proferido em 05/2019, determinando o cadastro de partes indicadas no processo físico e juntada de extrato de depósitos judiciais. Em 07/2019 o MM. Juízo determinou que os autos aguardassem deliberações no processo piloto das execuções reunidas (processo 0049000-07.1994.5.15.0108). Em 10/2019 o executado juntou cópia da Ata de Audiência, onde foi homologado, no processo piloto, o acordo celebrado entre as partes, requerendo a liberação de valores bloqueados nos autos. Proferido despacho em 05/2020, determinando a intimação do exequente para manifestação sobre alegações apresentadas pelo executado. Em 12/2020, foi determinado novamente pelo MM. Juízo a intimação do exequente para se manifestar nos autos acerca dos requerimentos formulados pelo executado. Conforme consta do referido despacho, remanesce para pagamento apenas as despesas de edital e honorários. Nova manifestação do executado juntada aos autos em 02/2021, ainda não apreciada pelo MM. Juízo. O processo encontra-se na tarefa "Preparar expedientes e comunicações", desde 12/2020.

- 0073300-62.1996.5.15.0108: terceiro mais antigo em tramitação, com 8.813 (oito mil, oitocentos e treze) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 07/2019. Proferido despacho em 09/2019, determinando a suspensão da prática de atos processuais e o aguardo de deliberações no processo piloto, considerando que houve reunião de execuções. Nada mais consta dos autos, além do referido despacho. O processo encontra-se na tarefa Aguardando final do sobrestamento, desde 09/2019.

- 0018100-36.1997.5.15.0108: quarto mais antigo em tramitação, com 8.526 (oito mil, quinhentos e vinte e seis) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 01/2018. Proferido despacho em 07/2018, determinando a remessa dos autos ao arquivo e a alteração no registro dos executados junto ao BNDT, para a situação negativa. Em 09/2018, foi proferida sentença, em complemento ao despacho anterior, determinando a exclusão da executada do BNDT, através do antigo sistema de acompanhamento processual em razão da impossibilidade de ser feita a baixa pelo sistema do PJe. Em 09/2020, o MM. Juízo determinou o aguardo do retorno ao trabalho presencial e acesso aos autos físicos, pelo prazo de 30 dias, a fim de se verificar se persiste alguma pendência que impeça o arquivamento dos autos. O processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências, desde 12/2020.

- 0015300-35.1997.5.15.0108: quinto mais antigo em tramitação, com 8.483 (oito mil, quatrocentos e oitenta e três) dias. O processo foi migrado ao sistema PJe em 01/2018. Por despacho proferido em 06/2018 foi determinada a renovação de bloqueio de valores dos executados. Protocolo BACENJUD realizado em 11/2018. Despacho proferido em 01/2019, determinando a intimação dos exequentes para manifestação sobre os requerimentos da executada, bem como, expedição de carta precatória para reavaliação de bem imóvel. Em 05/2020, o MM. Juízo determinou o sobrestamento do feito, diante da Portaria Conjunta 05/2020, em razão da impossibilidade de acesso aos autos físicos, necessário para expedição da carta precatória determinada. Proferido despacho em 10/2020, encerrando o sobrestamento do feito, com determinação para expedição da carta precatória para reavaliação do bem imóvel. O processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 10/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 17 a 26/02/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.595 (mil e quinhentos e noventa e cinco) para 1.747 (mil setecentos e quarenta e sete).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos no painel “Arquivados” do sistema PJe, 0000780-11.2013.5.15.0108, 0010207-61.2015.5.15.0108, 0011496-29.2015.5.15.0108, 0010022-52.2017.5.15.0108, 0011090-42.2014.5.15.0108, 0010022-52.2017.5.15.0108 e 0012308-37.2016.5.15.0108, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos, 0001125-74.2013.5.15.0108 e 0010738-16.2016.5.15.0108, como demonstrado a seguir.

Consultando o processo físico 0001125-74.2013.5.15.0108, arquivado em 13/9/2019, no site do Tribunal verifica-se a existência de petição e-DOC pendente de análise desde 10/2020, na qual a reclamada informa a existência de saldo. Em consulta ao sistema Garimpo, verifica-se neste processo a vinculação de saldo informado em agosto/2020, o que denota que não houve a certificação nos termos do Comunicado CR nº 13/2019.

O processo 0010738-16.2016.5.15.0108 foi arquivado definitivamente após o cumprimento do acordo e foi emitida certidão de inexistência de saldo disponível de uma conta judicial, contudo vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo. Constata-se depósito existente em outra conta no processo, cujo saldo em agosto/2020 ainda está ativo, conforme dados do Sistema Garimpo. Observou-se, ainda, a incorreção no registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo):” e não “homologada a transação”, como registrado no processo, que deverá ser lançado apenas quando houver acordo antes da prolação de sentença. Além disso, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa Minutar Sentença.

Situação semelhante ocorreu no processo 0011707-65.2015.5.15.0108, referente ao acordo realizado em audiência perante o CEJUSC de 1º grau em 09/11/2018 foi lançado o movimento “Homologada a transação”, todavia este não é o lançamento correto após a prolação da sentença, que no caso foi proferida em 22/5/2017. Ressalte-se que a certidão de inexistência de saldo lançada neste processo refere-se a conta judicial diversa da destacada no sistema Garimpo, na qual é informado saldo ativo agosto/2020.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0000780-11.2013.5.15.0108, constata-se, ainda, que a liberação do saldo remanescente à reclamada se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

A liberação do saldo remanescente no 0001232-21.2013.5.15.0108 também ocorreu mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, todavia, assim como no processo 0000780-11.2013.5.15.0108, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de diversos processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se haver 94 (noventa e quatro) processos processos na tarefa “Cumprimento de providências”, com *chip* “Contas – consultar”, todos sem controle de prazo GIGS, sendo o processo 0011085-49.2016.5.15.0108, o mais antigo (desde 20/10/2020), aguarda o cumprimento da instituição financeira acerca de ofício encaminhado via correspondência eletrônica para recolhimentos fiscais.

A ausência de tramitação efetiva do processo contraria a Portaria GP-VPJ-CR Nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva do processo. Além disso, a morosidade impacta diretamente o mesoindicador M02- Celeridade, refletindo também no Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS / SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0000780-11.2013.5.15.0108, 0010061-54.2014.5.15.0108 e 0011496-29.2015.5.15.0108. Também foi verificado que não há partes incluídas no BNDT para estes processos. Entretanto, no processo 0010061-54.2014.5.15.0108 constatou-se que o movimento “determinada a inclusão da reclamada no BNDT”

lançado em 9/3/2015, sequer foi levado a registro, em desacordo com o art. 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Quanto ao processo 0011523-12.2015.5.15.0108, arquivado em 25/11/2020, observou-se a inexistência de lançamento referente ao acordo homologado perante o CEJUSC de 2º grau. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, através da tarefa “Minutar Sentença”. Consta no sistema Garimpo conta ativa vinculada ao processo, ao qual não foi anexada certidão de inexistência de saldo.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados vários processos com irregularidades, a seguir identificados por amostragem:

O processo 0010061-54.2014.5.15.0108, arquivado em 31/8/2016, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no PJe, observou-se que o valor é proveniente de bloqueio BACEN, havendo guias de retiradas expedidas vinculadas à conta judicial indicada no sistema Garimpo.

No processo físico 0148800-51.2007.5.15.0108, arquivado em 10/3/2013, constata-se que em 11/12/2019 foi indeferida a expedição de guia de retirada, respaldando-se nos termos do Comunicado 06/2019-CR, e do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, todavia, remanesce sem apreciação nova petição, protocolo e-Doc de 22/4/2020. Constata-se saldo ativo no sistema Garimpo, que deverá ser verificado à luz da Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Registra-se, ademais, que em todos os processos mencionados há valores passíveis de imediata liberação, nos termos do art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0001491-84.2011.5.15.0108 e 0084100-81.1998.5.15.0108, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

No que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE SÃO ROQUE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de São Roque é orientado pela “Parametrização dos Procedimentos Executórios a Cargo dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Vara do Trabalho de São Roque”, de 8 de março de 2016.

Análise efetuada no painel da Unidade em 22/02/2021 não constatou mandados pendentes de distribuição.

Observou-se que o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça não foi realizado adequadamente, visto que o município de São Roque foi cadastrado como única área de zoneamento e dentro deste cadastro foram inseridos tão-somente os nomes dos municípios de Alumínio, Araçariguama, Mairinque e São Roque, sem qualquer detalhamento por CEP ou logradouro. Ambos os Oficiais de Justiça da Unidade estão lotados nessa única área de zoneamento e assim, em termos práticos, resta não configurada a divisão por zonas entre os mesmos.

Averiguou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos

feitos 0070200-55.2003.5.15.0108, 0010415-79.2014.5.15.0108 e 0010322-48.2016.5.15.0108, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

A parametrização de São Roque não estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento de mandados com complexidade pequena e média e de 180 (cento e oitenta) dias para mandados com mais de 10 (dez) investigados. Percebe-se, contudo, que o prazo de controle efetivamente registrado no sistema corresponde a 60 (sessenta) dias. Neste sentido, é notório que a pandemia causada pelo novo Coronavírus impactou sobremaneira o trabalho dos Oficiais de Justiça ao longo do ano de 2020 e que a análise efetuada no painel da Unidade constatou expedientes com o prazo para cumprimento extrapolado, como nos feitos 0000654-24.2014.5.15.0108, 0011971-48.2016.5.15.0108 e 0010922-64.2019.5.15.0108, cujos mandados foram expedidos há 14 (quatorze) meses e não concluídos até a presente data. Outrossim, cumpre salientar a percepção de que os mandados com prazos para cumprimento vencidos dependem de diligências externas presenciais, que foram e permanecem afetadas em razão da pandemia.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a parametrização da Unidade foi omissa quanto à regulamentação deste serviço.

Apurou-se que a Central de Mandados de São Roque possui 70 (setenta) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, pela ordem, como segue: Paulo Vieira Nunes, 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) expedientes; Vivian de Castro Satiro Aragão, 416 (quatrocentos e dezesseis) expedientes.

Em relação à efetividade das diligências, caso não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a alínea "c", item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Particularmente quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado nos processos 0011136-60.2016.5.15.0108, 0010415-40.2018.5.15.0108 e 0011253-85.2015.5.15.0108.

Por tempestivo, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de a Vara entender necessária a

comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderá igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, renova-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

Por fim, reitera-se que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016 do Eg. TRT15.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 15 a 31/01/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma.

A Unidade informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, a exceção da norma disposta no art. 75 da CPCGJT, referente ao registro nos autos quanto ao envio de processos ao CEJUSC (item 11 da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Remessa de Processos ao CEJUSC).

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos normativos relativos à fase de conhecimento.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Em relação às inconsistências nas quantidades de incidentes e recursos apontadas na última correição, informaram que estão sendo extraídos relatórios do e-Gestão de cada mês para conferência e saneamento, além da consulta junto ao escaninho de petição do PJe.

Informaram também com relação às recomendações da ata de correição anterior, no que tange à fase de conhecimento:

“19.1) Não houve desde então nenhuma remessa ao CEJUSC. Porém, houve a criação do protocolo de obrigatoriedade de despacho contendo a anuência do magistrado no tocante ao respectivo envio”, e que “19.2) Não há recusas no cumprimento de carta precatória pela ausência de depoimentos pessoais”.

Ainda, a Unidade esclareceu que:

“Diante da inexperiência com relação aos procedimentos necessários ao preenchimento do formulário, utilizamos os dados e relatórios possíveis oferecidos pelos filtros e relatórios do Pje, bem como do E-Gestão e do E-Sincor, sempre nos baseando pelas dicas/sugestões oferecidas abaixo de cada questão.”

Informaram que toda a equipe foi questionada acerca das boas práticas implementadas durante o trabalho remoto, relatando que foi criado grupo no “whatsapp” para a transmissão de comunicados e determinações de ordem geral da Unidade, envio de relatórios por e-mail para os servidores, comunicação individual com os servidores via chat institucional e “whatsapp”, reuniões semanais pelo “Google Meet”, bem como realização de rodízio de servidores não pertencentes ao grupo de risco para comparecimento presencial à Unidade, quando necessário.

Por fim, salientou-se que:

“pretendemos continuar realizando nossos trabalhos utilizando como norte, além dos relatórios já utilizados, os assuntos abordados neste formulário, por considera-lo de muita relevância.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento da maior parte dos normativos apresentados. Afirmou, entretanto, o descumprimento em relação ao inciso II do art. 108, arts. 109 e 111, §2º do art. 112, arts. 122 e 164, todos da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Foi informado, também, que não houve tramitação de processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

Quanto ao Projeto Garimpo, foi noticiado que:

“Por ocasião da determinação para início dos trabalhos referentes ao Projeto Garimpo, a análise dos depósitos havidos nos autos arquivados relatou que a quase totalidade encontrava-se em autos físicos. Desta forma, as providências necessárias à conferência das pendências e quem seria o destinatário do valor restaram prejudicadas

diante da impossibilidade de adentrar às dependências da Vara do Trabalho, considerada a pandemia e a suspensão das atividades presenciais.

Com o retorno parcial aos trabalhos presenciais, ainda não foi possível reiniciar com afinco as pesquisas.

Nada obstante, a partir do mês de fevereiro, será dado início ao treinamento de outro servidor, posto que apenas esta diretora conseguiu realizar o treinamento do sistema referido, diante da suspensão dos trabalhos, em março passado.

Havendo 02 servidores, analisando e saneando, pelo menos, 10 processos semanais do banco de dados daquele sistema, considerada a existência de 430 depósitos pendentes, em aproximadamente 21 dias restariam analisados todos.

Considerando-se, no entanto, as inúmeras possibilidades de alteração de rotina e surgimento de outras demandas mais urgentes, estima-se que em 60 dias úteis todos os depósitos constantes do banco de dados do sistema Garimpo estejam sendo liberados ou tramitados para tal fim.”

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 100%.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 90% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) em 2014; 11 (onze) em 2015; 43 (quarenta e três) de 2016; 153 (cento e cinquenta e três) de 2017; 221 (duzentos e vinte e um) de 2018, 670 (seiscentos e setenta) de 2019, e 883 (oitocentos e

oitenta e três) de 2020, totalizando 1983 (mil novecentos e oitenta e três) processos pendentes de solução até 31/12/2020, sendo o mais antigo o processo nº 0000647-32.2014.5.15.0108, distribuído em 14/04/2014, com 2.453 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três) dias.

Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo foi autuado em meio físico, tendo sido migrado em 17/01/2020. Houve a prolação de sentença em 17/08/2017, a interposição de Recurso Ordinário em 30/08/2017, retornou da segunda instância para prosseguimento em 18/02/2019, e foi determinada a reabertura da Instrução processual para esclarecimentos quanto ao acúmulo de função. A audiência designada para 28/10/2019 foi adiada a pedido do autor. A sessão de Instrução realizada em 11/02/2020 foi suspensa, sendo concedido ao autor prazo para esclarecimentos quanto às atividades exercidas em acúmulo de função. Atualmente o processo mencionado encontra-se na tarefa "Aguardando prazo" desde 09/02/2021, tendo sido realizada audiência de Instrução em 28/01/2021. A sessão foi adiada "sine die" em razão de declaração da parte autora quanto ao impedimento tecnológico na participação de audiência telepresencial.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 3 (três) processos na Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento que foram levados à conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 9 (nove) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, que foram levados à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 59% de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 463 (quatrocentos e sessenta e três) execuções, baixadas 271 (duzentas e setenta e um), ficando pendentes 192 (cento e noventa e dois) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100%.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir em 4% o prazo médio em relação ao ano base 2018 para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 97% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 439 (quatrocentos e trinta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 430 (quatrocentos e trinta). Com relação à Meta 6 havia 5 (cinco) processos antes da autoinspeção e igualmente 5 (cinco) após a autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 8 (oito) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Unidade conta com 6 (seis) servidores do quadro efetivo, dentre os quais 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 6 (seis) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciário - área judiciária e 2 (dois) técnicos judiciários - área administrativa. Há 10 (dez) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 3 (três) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3904/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Entretanto, a Unidade foi acompanhada em relação aos processos Meta 2 do CNJ para os anos de 2017 e de 2018, tendo sido requeridas providências ao Juízo em agosto/2017 e novembro/2018, quanto à tramitação de processos distribuídos entre 2011 e 2014 e que encontravam-se pendentes de solução.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de janeiro a dezembro/2018, a Unidade obteve a colocação 123ª no cenário regional e 1377ª no cenário nacional; de janeiro a dezembro/2019 a posição 152ª no cenário regional e a de 1565ª no cenário nacional; e de janeiro a dezembro/2020 a posição 144ª no cenário regional e a 1515ª no cenário nacional, demonstrando variação negativa, e posteriormente positiva, nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No formulário de autoinspeção a Unidade informou que não tem enviado processos ao CEJUSC.

Além disso, recomendou que o MM. Juízo Deprecado não se recuse a dar cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Unidade informou que cumpre o que determina a norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda, em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter a anotação de CTPS realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho, sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). A Unidade informou que cumpre o que determina a norma.

Por fim, recomendou, também, observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020, que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas Unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Nota-se que, nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 09 e 10 do relatório correicional), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência, após constantes oscilações próximas a 1.190 e 1.300 processos, desde janeiro/2019, mostrou uma paulatina redução a partir de junho/2020, atingindo 745 processos nessa circunstância (menor quantidade registrada ao longo de dois anos - janeiro/2019 a dezembro/2020) e voltou a se elevar em dezembro/2020, quando contabilizou 856 (oitocentos e cinquenta e seis) processos nessa circunstância. Anote-se: desde aquele janeiro/2019, os números da Unidade sempre foram superiores aos de seu grupo de distribuição (1501 a 2000 processos), tendo obtido bastante aproximação no trimestre setembro, outubro e novembro/2020.

No tocante à quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução, os números vinham em paulatina redução desde janeiro/2019, passando a oscilar entre novembro/2019 a maio/2020 em números próximos a 680 e 730 processos, quando se iniciou uma ascensão, até se manter estagnado no último quadrimestre da apuração, setembro a dezembro/2020, na faixa de 1100 (mil e cem) processos, revelando um represamento de processos nessa situação.

Num primeiro momento, a partir da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, não houve uma variação significativa nos números de processos que aguardavam a primeira audiência e o encerramento da instrução. Não se nega que houve evidente redução dos processos que aguardam a primeira audiência, a qual foi resultado da realização numerosa quantidade de audiências Iniciais a partir de junho/2020. Todavia, a não realização das audiências de instrução com semelhante avolumamento, ensejou o represamento de processos aguardando o encerramento da instrução. Note que, no último trimestre de 2019, registraram-se 1857, 1894 e 1973 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, em outubro, novembro e dezembro, respectivamente, enquanto, também no último trimestre de 2020, anotaram-se 1840, 1847 e 1957 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao longo de dois anos, não passou por significativa e favorável redução.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se relativa uniformidade na produtividade obtida ao longo do ano de 2020, razão pela qual, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), manteve-se abaixo de cerca de 3800 processos, em favorável vantagem com relação ao ano anterior 2019, quando essas pendências registravam a média de 4282 processos. Significa dizer: a redução da quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença foi contribuída pela manutenção da produtividade da solução de processos, ainda que tenha havido o represamento deles na espera da designação da primeira audiência e, principalmente, pelo encerramento da instrução. A corroborar essa conclusão, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] foi cumprida por dois anos consecutivos, 2019 e 2020, alcançando 100% de cumprimento, bem como houve uma leve redução no mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, desde a última correição - de 0,6959, para 0,6621. De fato, o índice de 0,6621 ainda é um número que requer a atenção da Unidade, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, ainda negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Também a acentuada elevação de criticidade do mesoindicador ACERVO do IGEST, tendo atingido o índice de 0,7575, frente ao índice da última correição (0,5767), demonstra a necessidade de reduzir a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução). Portanto, **determina-se** que o total de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, outubro, novembro e dezembro/2020, somaram 1840, 1847 e 1957, respectivamente -, bem acima do total de 1.190 processos recebidos até no ano

de 2020, seja objeto de atenção da Unidade. Grosso modo, é como se praticamente todos os processos recebidos em 2020 estivessem estagnados, aguardando a primeira audiência ou encerramento da instrução. A Unidade deve direcionar sua atenção, inclusive, para evitar processos que aguardam a prolação de sentença, conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar ao longo de todo o ano de 2020 (página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11), porquanto se trata de aspecto de bastante impacto negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1128) também contribuiu negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, inegável que, salvo a intensificação das audiência Iniciais, desde junho/2020, e as 38 audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento em maio/2020, a retomada das Instruções e UNAs, com efetividade, somente a partir de outubro/2020, impactou negativamente o resultado da Unidade [veja página 51, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional]. Note-se que, no mês de abril/2020 não houve realização de nenhuma audiência, razão pela qual, inclusive, o referido mês não constou da tabela do Resumo - Audiências. Como já mencionado, de fato, a retomada das Iniciais em junho/2020 foi bastante intensificada, o que reduziu a quantidade de processos aguardando a primeira audiência a partir daquele mês, todavia o longo período sem a realização de audiências não implicou em maior quantidade de processos solucionados (conciliados e sentenciados) como priorização de atuação da Unidade, senão, foi mantida a produtividade nesse aspecto.

Alinhada à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **retomou exclusivamente a pauta de Iniciais em grande volume, a partir de junho/2020, enquanto as Instruções e UNAs foram retomadas somente em outubro/2020 efetivamente.** Nesse sentido, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a designação dessas audiências. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de chips e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta

evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS dos 315 processos identificados com *chips* “Audiência-não designada”, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, para além daqueles 226 processos fora da pauta, informados em autoinspeção e, por fim, os 45 processos em triagem inicial identificados por esta Corregedoria Regional, **determina-se a estrita observância da Recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** o alinhamento consistente com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reitere-se que na autoinspeção foi informada a pauta semanal de 18 (dezoito) audiências de Instruções às segundas, quartas e quintas-feiras para o Juiz Titular, enquanto a Juíza Substituta Auxiliar Fixo realiza uma pauta semanal com 40 audiências, entre 24 UNAs, às terças e quartas - feiras, e 16 Iniciais, às quintas.

Pela consulta ao sistema PJe na chamada "Sala 01", apurou-se, por amostragem, a realização de, em média, 17 (dezesete) audiências por semana de Instruções, às segundas, quartas e quintas-feiras, pelo Juiz Titular. E, na chamada "Sala 02", até 41 (quarenta e uma) audiências por semana, entre 27 UNAs, 12 Iniciais e 02 tentativa de conciliação em conhecimento, às terças, quartas e quintas-feiras, pela Juíza Substituta Auxiliar Fixo. Nada obstante, também se constatou nesta "Sala 02", a designação de Instruções, assim como houve semana com a realização de 49 (quarenta e nove) audiências, entre UNAs (31), Iniciais (12) e Instruções (6), de terça a sexta-feira, pela Juíza Substituta Auxiliar Fixo. A composição da "Sala 02", portanto, é superior àquela noticiada em autoinspeção, se considerarmos as designações de Instruções e às sextas-feiras. A Unidade informou que a cada dois meses, há um revezamento de sala entre os magistrados e que ambos realizam pautas idênticas.

Evidente, outrossim, que houve um elastecimento do prazo para realização das audiências. Por ocasião da autoinspeção, a data mais distante para a designação de audiência de Instrução, independente de rito e de designação de perícia, contava com cerca de 07 (sete) meses, e a consulta realizada por esta Corregedoria Regional em fevereiro/2021, na "Sala 01", identificou audiência de Instrução para 260 (duzentos e sessenta) dias (8,6 meses). A extensão do prazo não se limitou às audiências de Instrução, porquanto, também a pauta de UNAs foi elastecida de 170 (cento e setenta) dias (5,6 meses), para 221 (duzentos e vinte e um) dias (7,3 meses). Contudo, na "Sala 02", houve redução das Instruções para 192 (cento e noventa e dois) dias (6,4 meses) e das UNAs, para 129 (cento e vinte e nove) dias (4,3 meses)

Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para aproximar prazo para as designações das pautas de UNAs e de Instrução que se encontram, em seus extremos, em cerca de 7,3 e 8,6 meses,

respectivamente. **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição da pauta, sobretudo de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer as inclusões na pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere. Outro aspecto a ser observado com rigor pela Unidade, diz respeito à diferença de datas de designações entre as “Sala 01” e “Sala 02”.** Ainda que haja revezamento das salas entre os magistrados, as datas de designações devem ser próximas entre uma e outra sala.

Concomitante às medidas indicadas, determina-se o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Mantenha-se** dessa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chips*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a

gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Diante disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos seguintes processos: 0010670-37.2014.5.15.0108, 0011023-67.2020.5.15.0108, 0011024-52.2020.5.15.0108, e 0011025-37.2020.5.15.0108, bem como imediato saneamento de GIGS nos processos 0010496-52.2019.5.15.0108, 0011417-11.2019.5.15.0108. **Determina-se**, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, os processos 0000647-32.2014.5.15.0108 e 0011022-58.2015.5.15.0108.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0010406-44.2019.5.15.0108, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, **determina-se** a antecipação da designação da audiência do processo 0010830-52.2020.5.15.0108, no que couber, visto que a inclusão na pauta de 09/06/2021 é incompatível com a

tramitação preferencial de processo autuado em agosto/2020. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados na ferramenta GIGS e tramitados todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitação em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, **determina-se** que no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** regularize o processo 0010619-16.2020.5.15.0108.

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a ausência de designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, o processo 0011098-43.2019.5.15.0108. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020.

Comunicado CR nº 11/2019. Constatada a falta de consistência na aplicação da norma, **determina-se** a sua observância, a fim de que, no caso de insucesso da carta simples para citações e intimações postais, excepcionalmente, o MM. Juízo se valha da possibilidade de utilização do “aviso de recebimento - A.T.”, ou, subsidiariamente, sendo imprescindível, de Oficial de Justiça ou edital, mediante decisão fundamentada, reconhecendo haver necessidade específica no processo.

Em face da inconstância na aplicação da Recomendação CR nº 07/2019, **determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.**

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária quanto os períodos compreendidos entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, ora um, ora outro, comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder à designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. **Determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Nessa hipótese, **determina-se** a designação de pauta para os processos 0000647-32.2014.5.15.0108 e 0011022-58.2015.5.15.0108. Nada obstante contenham declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. Dentre os quais, os processos 0011845-95.2016.5.15.0108, 0011736-47.2017.5.15.0108, 0011319-60.2018.5.15.0108, 0011030-93.2019.5.15.0108 e 0011542-76.2019.5.15.0108. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução pós-perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reiterar-se, o rigoroso e permanente acompanhamento pela Secretaria quanto à tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter

peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

A amostragem revela precariedade do controle de perícias e, nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o MM. Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Nesse sentido, **determina-se** que a Unidade estabeleça os dados e informações exatos para realização da perícia no processo 0011023-04.2019.5.15.0108, a fim de evitar diligências desnecessárias.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na Unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Acresça-se a viabilidade de implementar o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, porquanto outro poderá ser nomeado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em fevereiro/2021 retornou que há 545 (quinhentos e quarenta e cinco) profissionais cadastrados no município de São Roque, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 161 (cento e sessenta e um) engenheiros, 2 (dois) técnicos em segurança do trabalho e 12 (doze) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processo (0010458-45.2016.5.15.0108) em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Ocorre que não é inédito nesta Unidade a não observância do normativo, tendo sido determinado o seu acatamento nas correições ordinárias dos anos 2017, 2018 e 2020, inclusive, foram apontados processos que demandaram a pronta tramitação. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias. Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos Magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC/2015, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014.** Determina-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento das inconsistências identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas e sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo verificando a eficácia das correções de fluxos já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 430 (quatrocentos e cinquenta e um) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5767, na última correição, com acentuada elevação de criticidade para 0,7575 no atual levantamento. Em certa medida, a elevação do mesoindicador CELERIDADE, de 0,7206 (da última correição) para 0,7693 (na presente correição) sinaliza alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);

3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

A verificação dos processos 0011109-77.2016.5.15.0108, 0010639-46.2016.5.15.0108 e 0011922-70.2017.5.15.0108 demonstra que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, notadamente no que toca à expedição de guias e alvarás do seguro desemprego ou intimação específica para anotação de CTPS. Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder as anotações, inclusive para a entrega das guias TRCT e SD. Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

“Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será

entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

Art. 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

A verificação dos processos 0011922-70.2017.5.15.0108, 0010704-75.2015.5.15.0108 e 0010007-20.2016.5.15.0108 demonstra que a Unidade concede prazo de 8 (oito) dias para o reclamante apresentar cálculos, seguido do mesmo prazo para a reclamada se manifestar. Quando necessária a perícia contábil, o despacho já fixa os prazos para a apresentação do laudo e impugnações das partes. A prática denominada “controle da perícia” é recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 673 (seiscentos e setenta e três) processos pendentes de homologação de cálculos e que desde a última correição foram encerrados apenas 204 (duzentos e quatro) processos. Assim, a fim de se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.

4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Ainda relativo ao despacho inaugural, apurou-se que o mesmo faculta à reclamada, como sinal de boa fé processual, efetuar o depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010704-75.2015.5.15.0108, 0011109-77.2016.5.15.0108 e 0011922-70.2017.5.15.0108. Todavia, no despacho não consta determinação para imediata liberação do valor depositado, embora isso seja realizado na sentença de homologação, que é prolatada com força de guia ou ofício, conforme processos 0011060-70.2015.5.15.0108, 0010886-27.2016.5.15.0108, 0001028-74.2013.5.15.0108. **Determina-se** que o MM. Juízo libere imediatamente o valor incontroverso, intimando o reclamante para levantamento e manifestação sobre os cálculos. Havendo concordância ou silente o autor, os cálculos serão homologados e o processo arquivado. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

SISTEMA PJe-CALC

A análise dos processos 0011109-77.2016.5.15.0108, 0011922-70.2017.5.15.0108 e 0010704-75.2015.5.15.0108 demonstra que a Unidade recomenda a utilização do sistema PJe-Calc para

apuração dos valores devidos. Não obstante, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou através da análise dos processos 0011109-77.2016.5.15.0108, 0011922-70.2017.5.15.0108 e 0010704-75.2015.5.15.0108 que a Unidade não designa audiências de conciliação e/ou mediação quando do trânsito em julgado. **Determina-se** que sejam realizadas audiências de conciliação visando reduzir a quantidade de 673 (seiscentos e setenta e três) processos e o prazo médio da fase de liquidação, que é de 390 (trezentos e noventa) dias, números muito superiores ao grupo que é de 366 (trezentos e sessenta e seis) processos e 191 (cento e noventa e um) dias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

A verificação dos processos 00112350-23.2015.5.15.0108, 0000733-03.2014.5.15.0108, 0000860-72.2013.5.15.0108, 0010264-11.2017.5.15.0108, 0010801-41.2016.5.15.0108, 0010581-04.2020.5.15.0108, 0011454-77.2015.5.15.0108, 0010215-96.2019.5.15.0108 e 0001337-

95.20132.5.15.0108 apontam que a Unidade não faz uso dos *chips* disponíveis no sistema PJe e também não utiliza adequadamente a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria – GIGS.

Os *chips* consistem em mecanismo para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Diante disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Comunicado CR 05/2019 Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução.

Foi constatado que a Unidade alocou 11 (onze) processos na fase de liquidação indevidamente, como observado nos processos 0010583-47.2015.5.15.0108, 0012178-81.2015.5.15.0108, 0011447-51.2016.5.15.0108 e 0011571-34.2016.5.15.0108 em que sequer foram apresentados cálculos. Determina-se que o MM. Juízo observe rigorosamente os termos do Comunicado CR 05/2019.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES

Nesta célula, observa-se a existência de 673 (seiscentos e setenta e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* “aguardando cálculo Secretaria” ou

“aguardando contadoria”. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo médio da fase de liquidação, visto que se encontram muito superiores aos do grupo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Foram constatadas a existência de 8 (oito) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo é o 0010595-56.2018.5.15.0108, pendente desde 07/08/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do e-Gestão apontou que os processos 0001214-68.2011.5.15.0108, 0021700-45.2009.5.15.0108, 0000459-44.2011.5.15.0108, 0000301-86.2011.5.15.0108 demonstra que a

Unidade não prioriza a tramitação dos processos mais antigos. A título de exemplo cita o processo mais antigo (0001214-68.2011.5.15.0108) em que a Unidade demorou quase 12 (doze) meses para determinar que o reclamante apresentasse manifestação quanto aos documentos juntados pela reclamada. **Determina** que a tramitação dos processos mais antigos seja priorizada, a fim de que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PRAZOS VENCIDOS – PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO EFETIVA

A verificação da tarefa “Análise da execução” apontou a existência de 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, sendo o mais antigo de 10/11/2020 (0000574-31.2012.5.15.0108), que aguarda deliberação acerca de resposta de ofício do MM. Juízo Cível.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos” foram encontrados 258 (duzentos e cinquenta e oito) processos, sendo que o processo mais antigo 0074800-66.1996.5.15.0108 encontra-se na tarefa desde outubro de 2020, mas, em verdade, o processo está sem tramitação efetiva desde o último despacho datado de 22/05/2020.

Já na tarefa “Assinar despacho” e “Assinar sentença na fase de execução”, foram localizados 12 (doze) processos, sendo o mais antigo o processo 0011406-55.2014.5.15.0108, desde 02/02/2021.

A consulta à tarefa “cumprimento de providências” apontou que há 335 (trezentos e trinta e cinco) processos na tarefa, dos quais apenas 3 (três) estão com GIGS, sendo um deles o processo 0045100-74.1998.5.15.0108, com prazo vencido. Dentre eles, constatou-se que o processo 0011085-49.2016.5.15.0108 paralisado desde 20/10/2020, contém destaque de prioridade processual. Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor a Recomendação CR 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Determina-se, ainda, a imediata conclusão dos seguintes processos:

- 1) processo 0000624-86.2014.5.15.0108, para imediato cumprimento da ordem de constrição de valores datadas de 08/2020. Idem processo 0000324-66.2010.5.15.0108, com ordem de constrição datada de 09/2020.
- 2) processos 0010280-33.2015.5.15.0108 e 0000702-17.2013.5.15.0108, para cumprimento da ordem judicial, que determinou a intimação dos sócios incluídos no polo passivo.
- 3) processo piloto 0028000-23.2009.5.15.0108, para cumprimento da ordem de bloqueio de valores datada de 15/09/2020.
- 4) processo 0010011-23.2017.5.15.0108, para imediato cumprimento da ordem de liberação de valores datada de 11/01/2021. Idem processos 0011888-66.2015.5.15.010, 0010367-81.2018.5.15.0108, 0010588-69.2015.5.15.0108, 0010941-75.2016.5.15.0108.

SISTEMA SISBAJUD

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018** – que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução.

Observou-se que nos processos 0000624-86.2014.5.15.0108 e 0012138-89.2016.5.15.0003, diante da manifestação dos exequentes, o MM. Juízo determinou a realização de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, constatou-se elevado lapso temporal entre a ordem de bloqueio e a realização do protocolo. A título de exemplo cita-se o processo 0012060-08.2015.5.15.0108, em que a determinação para bloqueio de valores datada de 18/08/2020 somente foi efetivada em 16/02/2021.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que a ordem de bloqueio seja cumprida com brevidade, evitando-se a morosidade constatada, bem como que observada com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

PENDÊNCIAS DE BACEN

Analisando o painel do sistema PJe, especialmente os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, observou-se a existência de 163 (cento e sessenta e três) processos. Dentre esses, chama atenção os processos 0000624-86.2014.5.15.0108 e 0000324-66.2010.5.15.0108, ambos com *chip* “BACENJUD”, nos quais há determinações para constrição de valores datadas de 08/2020 e 09/2020, respectivamente, sem qualquer indicativo de que tais determinações tenham sido cumpridas. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para verificação dos bloqueios realizados.

CONVÊNIOS BNDT, CNIB E SERASA

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto a inclusão do devedor no convênio BNDT, o que não ocorreu no processo 0011136-60.2016.5.15.0108.

SISTEMA EXE15

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes, da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções, o cadastramento dos dados do processo e dos devedores no sistema EXE15 e a utilização do modelo padronizado pela Corregedoria. Entretanto, observou-se que nos processos 0010280-33.2015.5.15.0108 e 0000702-17.2013.5.15.0108 a norma não foi observada no que diz respeito aos mandados expedidos, que não estão de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria. Assim, **determina-se ao GIE** que observe com rigor os termos do § 2º, artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo *chips*.

Constatou-se nos processos analisados que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismo *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chips* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como do mecanismo *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO / SIMBA / CCS

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* SIMBA e CCS e a análise dos processos 0010705-94.2014.5.15.0108 e 0082900-87.2008.5.15.0108 revelou que o MM. Juízo não determina a realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos. **Determina-se** que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação dos

Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o descumprimento. **Determina-se** que a Unidade observe com rigor o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 25 (vinte e cinco) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec.”, dentre eles estão os processos 0011462-54.2015.5.15.0108, 0011494-25.2016.5.15.0108 e 0002576-37.2013.5.15.0108, que ainda se encontram na tarefa “Prazos Vencidos”, desde dezembro/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS

Especificamente quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se que no processo 0133900-92.2009.5.15.0108 houve a deliberação dos valores incontroversos, em

observância ao § 1º do artigo 897 da CLT e artigo 102, §2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram constatados 25 (vinte e cinco) agravos de petição sem juízo de admissibilidade e 04 (quatro) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. **Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 18 (dezoito) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Verificado o processo 0010489-31.2017.5.15.0108, constatou-se que o mesmo está apto à expedição do ofício desde 01/12/2020, todavia encontra-se na tarefa “Cumprimento de providências”.

Foram localizados, também, 12 (doze) processos aptos à expedição de Ofícios na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, sendo o mais antigo de 01/09/2020 (processo 0011040-45.2016.5.15.0108). **Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. Determina-se, ainda, que a Unidade observe com rigor os termos do Comunicado CR nº 07/2019, o que não ocorreu nos processos 0001872-24.2013.5.15.0108, 0010558-97.2016.5.15.0108 e 0012356-93.2016.5.15.0108.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e artigo 116, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o que não ocorreu nos processos 0011441-10.2017.5.15.0108, 0027400-75.2004.5.15.0108 e 0011337-52.2016.5.15.0108, 0010571-67.2014.5.15.0108, 0026100-83.2001.5.15.0108 e 0010705-94.2014.5.15.0108.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Observou-se que no processo 0011398-10.2016.5.15.0108 há determinação datada de 1º/12/2020 para liberação de valores, que até o momento não foi cumprida pela Secretaria. Ainda, foram identificados outros depósitos aptos à liberação e ainda não levados à conclusão para deliberação, por exemplo: processo 0010944-98.2014.5.15.0108, depósitos de 01/12/2020 e 22/12/2020; processo 0000975-64.2011.5.15.0108, depósitos de 24/11/2020, 09/12/2020, 02/02/2021, 10/02/2021; processo 0012407-07.2016.5.15.0108, depósitos de 11/12/2020 e 08/02/2021. Os exemplos mencionados contrariam a Portaria CR nº 07/2019. **Determina-se** a imediata conclusão dos processos apontados, devendo, ainda, o MM. Juízo adotar providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos da Portaria CR Nº 07/2019.

TAREFAS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PRAZO / AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE ACORDO

Para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas para o vencimento automático do prazo, o que não ocorreu no processo 0011331-45.2016.5.15.0108. **Determina-se** que a Unidade efetue o cadastro dos valores das parcelas e as respectivas datas de vencimento.

PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTIÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 05/2019, o que não ocorreu no processo 0012507-89.2015.5.15.0077, em que foi determinado o arquivamento definitivo do processo.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Constatou-se nos processos 0010285-84.2017.5.15.0108, 0011422-04.2017.5.15.0108, 0010522-84.2018.5.15.0108 e 0010883-72.2016.5.15.0108 que o MM. Juízo determina o arquivamento definitivo do processo após a expedição da competente certidão de crédito, sob a justificativa de “*racionalização dos procedimentos de execução e melhoria da taxa de congestionamento das execuções*”. Determina-se que o MM. Juízo se abstenha de determinar o arquivamento definitivo, devendo ser observado com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se, ainda, que os processos arquivados indevidamente sejam desarquivados.

Por outro lado, a Unidade informou no relatório de autoinspeção, o descumprimento do parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no tocante à sinalização dos processos suspensos por Recuperação Judicial ou Falência, com marcador correspondente no sistema PJe e também o § 2º do artigo 112 da mesma norma. Determina-se que o MM. Juízo observe rigorosamente os normativos apontados.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Não foram localizados processos nos quais o MM. Juízo tenha determinado a reunião de execuções com fundamento nos artigos arts. 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT que tratam do Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e Regime Especial de Execução Forçada - REEF, respectivamente.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Os processos com maiores tempos de tramitação necessitam de providências da Unidade, razão pela qual **determina-se** a imediata conclusão conforme descrito abaixo:

- 1)** processo 0004400-27.1996.5.15.0108, para apreciação da petição juntada aos autos em 02/2021, observando que o processo encontra-se na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, desde 12/2020. Idem processo 0015300-35.1997.5.15.0108, na tarefa desde 10/2020.
- 2)** processo 0018100-36.1997.5.15.0108, tendo em vista que o processo encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências”, desde 12/2020.
- 3)** processo 0010738-16.2016.5.15.0108, para deliberações quanto ao depósito existente em outra conta no processo, cujo saldo em agosto/2020 ainda está ativo, conforme dados do Sistema Garimpo, bem como para correção do registro de movimento, conforme tabela unificada de movimentos do sistema e-Gestão. Idem processo 0011523-12.2015.5.15.0108.
- 4)** processo 0010061-54.2014.5.15.0108, para imediato cumprimento da ordem de inclusão da reclamada no BNDT.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

A consulta ao sistema Garimpo demonstrou a existência de processos com irregularidades, dentre eles os processos 0010061-54.2014.5.15.0108, 0148800-51.2007.5.15.0108, 0001491-84.2011.5.15.0108 e 0084100-81.1998.5.15.0108, nos quais há com contas judiciais ativas. **Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001125-74.2013.5.15.0108 e 0010738-16.2016.5.15.0108, verificou-se que houve descumprimento de referidas normas. **Determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor as normas mencionadas.

MANDADOS PENDENTES

Apurou-se que a Central de Mandados de São Roque possui 70 (setenta) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe com abrangência de 12 (doze) meses. Apurou-se ainda a existência de expedientes com prazo para cumprimento bastante extrapolado, como nos feitos 0000654-24.2014.5.15.0108, 0011971-48.2016.5.15.0108 e 0010922-64.2019.5.15.0108, cujos mandados foram expedidos há 14 (quatorze) meses e não concluídos até a presente data. **Determina-se** aos Oficiais de Justiça que justifiquem ao MM. Juízo os excessos de prazos para cumprimento dos mandados, bem como que adotem providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens judiciais.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

Inicialmente, **determina-se** que a Unidade se atente a prestar as informações em dias corridos, como solicitado por esta Corregedoria Regional a título de padronização de procedimentos, devendo se abster de outras formas de contagem.

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS.

10. ENCERRAMENTO

No dia 04 de março de 2021, às 13h10min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

06/03/2021 11:59:08

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 302133



21030611590842600000000288756